

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2022

NOTA TÉCNICA Nº 05 / 2022 - DEAF / SES-RS

ASSUNTO: Disponibilização do antiviral nirmatrelvir/ ritonavir para pacientes com COVID-19 pelas Farmácias de Medicamentos Especiais do Rio Grande do Sul.

1. DESTINATÁRIOS

- Farmácias de Medicamentos Especiais;
- Responsáveis da Assistência Farmacêutica das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS).

2. INFORMAÇÕES SOBRE O ANTIVIRAL

A associação dos fármacos antivirais nirmatrelvir e ritonavir (NMV/r) foi incorporada ao Sistema Único de Saúde (SUS) para ser utilizada no tratamento da infecção pelo vírus SARSCoV-2, visando reduzir o risco de internações, complicações e mortes pela covid-19 com reavaliação em até 12 meses após sua disponibilização, decisão que se tornou pública por meio da Portaria SCTIE/MS nº 44, de 5 de maio de 2022.

Considerando as recomendações do fabricante, da Anvisa e da Conitec, o Ministério da Saúde incorporou o antiviral NMV/r para o tratamento de covid-19 com indicação dos seguintes grupos específicos de pacientes:

**Imunossuprimidos com idade  $\geq 18$  anos.**

**Pessoas com idade  $\geq 65$  anos.**

Para ter acesso ao tratamento, independentemente do status vacinal, o paciente que se enquadre em um dos grupos anteriormente citados deve cumprir todos os pré-requisitos a seguir:

- Ter covid-19 confirmada por teste rápido de antígeno ou por teste de biologia molecular.
- Estar entre o 1º e o 5º dia de sintomas.
- Apresentar quadro clínico leve ou moderado (covid-19 não grave)
- Não requerer oxigênio suplementar

**Apresentação e Posologia**

**APRESENTAÇÃO:** Comprimidos - nirmatrelvir (rosa) e ritonavir (branco)  
**DOSE:** 2 CP de 150mg de nirmatrelvir (total de 300mg) e 1 CP de ritonavir (100mg)  
**FREQUÊNCIA:** 2 X DIA  
**PERÍODO:** 5 dias

Demais informações, como limitações, precauções e contraindicações estão disponíveis no Guia para uso do antiviral nirmatrelvir/ ritonavir em pacientes com covid-19, não hospitalizados e de alto risco.

## 2. DISTRIBUIÇÃO

Diante do quantitativo enviado na primeira remessa pelo Ministério da Saúde, e da necessidade de monitoramento durante a fase inicial da incorporação do tratamento, a Secretaria Estadual da Saúde/RS, por meio da Resolução CIB/RS nº 389/2022 adotou duas estratégias para atendimento dos pacientes:

- Dispensação via Unidades Sentinelas da Síndrome Gripal – Conforme Nota Técnica Conjunta nº 01/2022 - CEVS-DEAF/SES-RS
- Dispensação via Farmácias de Medicamentos Especiais – Conforme a presente Nota técnica

## 3. ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS

a) O paciente ou, preferencialmente, seu representante, deverá se dirigir à Farmácia de Medicamentos Especiais do município de residência do paciente portando:

- Documentos do paciente para cadastro no Sistema AME: RG\*, CNS, comprovante de residência

\*Documento obrigatório. Os demais documentos também devem ser solicitados, entretanto, sua falta não impedirá o cadastro do paciente.

- Formulário de prescrição para NIRMATREVIR/RITONAVIR\*\* (ANEXO I) devidamente preenchido pelo prescritor.

\*\* Atenção: Este formulário é obrigatório e foi adaptado incluindo informações obrigatórias para cadastro no Sistema AME, o mesmo deverá ser anexado como RECEITA.

b) Após conferência da documentação, o medicamento deverá ser cadastrado utilizando o CÓDIGO AME 20236, sendo habilitado apenas para o CID B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada).

c) O Sistema permite apenas a opção de cadastro: 10 doses x 5 dias de retorno x validade 30 dias, abrindo apenas um extrato.

d) O deferimento ocorrerá de maneira automática, assim, havendo estoque, será possível fazer a dispensação no momento do cadastro. Em caso de ausência de estoque, a FME deverá solicitar o tratamento a sua respectiva CRS, por e-mail, enviando o nome e o CPF do paciente já cadastrado.

e) Os municípios devem estar atentos ao prazo de validade do medicamento e, se necessário, solicitar remanejo à CRS, evitando perdas.

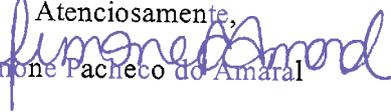


f) Eventos adversos em decorrência do medicamento devem ser notificados no site da Anvisa (Vigimed), conforme as orientações disponíveis no endereço:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/notificacoes/vigimed>

IMPORTANTE: Todos os documentos citados nesta Nota Técnica, bem como o formulário de prescrição Nirmatrelvir/Ritonavir - estão disponíveis no sítio eletrônico:

<https://saude.rs.gov.br/informacoes-sobre-medicamentos-para-covid-19>

Atenciosamente,  
  
Simone Pacheco do Amaral

Diretora

DEAF-SES/RS